



LEI MUNICIPAL N.º 663, DE 06 DE OUTUBRO DE 2.000.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER AUTORIZAÇÃO DE USO Á TÍTULO PRECÁRIO DE ÁREA NO TERRENO PÚBLICO DESTINADO AO 2º DISTRITO INDUSTRIAL DE JACUPIRANGA, DE SUA PROPRIEDADE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACUPIRANGA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder uma Autorização de Uso á Título Precário, para a gleba 4 do terreno público destinado ao 2º Distrito Industrial de Jacupiranga, de sua propriedade, composta de uma parcela de área de 20.235,69 m² (Vinte Mil, Duzentos e Trinta e Cinco Metros Quadrados e Sessenta e Nove Centímetros), ou 2,0236 há, com perímetro de 741,331m. A referida parcela de área está localizada de acordo com a descrição que segue: inicia-se no MC-2 com coordenadas UTM ESTE 197781,083 m e NORTE 7265988,238 m, segue confrontando-se com a área Remanescente do Espólio de Antônio Olegário, com azimute de 219°37'49" e distância de 69,190 m, chegando ao ponto A; deste, segue confrontando-se com a área Remanescente da Gleba do Distrito Industrial, aqui denominada "Gleba Principal", com azimute 309°37'49" e distância de 62,000 m, chegando ao ponto B; deste, segue confrontando-se com Gleba 2, com azimute 37°42'38" e distância de 304,331 m, chegando ao ponto C; deste, segue confrontando-se com a área Remanescente da Gleba Principal, com azimute de 128°57'14" e distância de 70,000 m, chegando ao ponto D, na cerca divisória, de arame farpado; deste, segue pela cerca, confrontando-se com a área Remanescente do Espólio de Antônio Olegário, com azimute de 218°57'14" e distância de 173,190 m, chegando ao ponto 11; deste, segue pela cerca, confrontando-se com a área do Espólio de Antônio Olegário, com azimute de 219°17'46" e distância de 48,670 m, chegando ao ponto 12, na lateral da estrada vicinal, onde a cerca faz canto e segue à esquerda; deste, segue atravessando a estrada, confrontando-se com a área Remanescente do Espólio de Antônio Olegário, com azimute de 220°04'03" e distância de 16,950 m, chega-se ao MC-2, onde teve início esta descrição, encerrando assim a descrição da poligonal..

ARTIGO 2º - A utilização da área, mencionada no artigo anterior será destinada ao desenvolvimento de atividades no ramo da indústria de beneficiamento e comércio de madeira, conforme processo de nº 3546, devidamente protocolado na Prefeitura Municipal em 10/07/2.000 em nome da empresa **CLEIDE F. MARQUES PARIQUERA-ACU M.E.**, que garante, a princípio, a geração de aproximadamente 35 (trinta e cinco) empregos diretos, além dos empregos indiretos, gerados pelas atividades e necessidades complementares da empresa.

ARTIGO 3º - A autorização de uso á título precário da referida área de terras deverá ser concedida por um período de 4 anos, prorrogável por mais 4 anos se solicitado pela concessionária.

ARTIGO 4º - Da cessão de uso á título precário, deverá ser firmado contrato onde constarão, obrigatoriamente, os encargos, o prazo de seu cumprimento e cláusulas de retrocessão, sob pena de nulidade do ato, nos termos da minuta em anexo.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

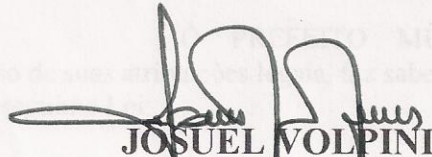
ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - fone (0XX13)6864.1421 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - E-Mail pmjacup@rgt.matrix.com.br

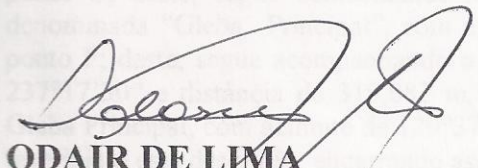
LEI MUNICIPAL N.º 664, DE 06 DE OUTUBRO DE 2000.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA, 06 DE OUTUBRO DE 2000.

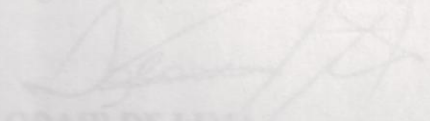

JOSUEL VOLPINI
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na data supra


ODAIR DE LIMA
Diretor do Departamento de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA, 06 DE OUTUBRO DE 2000.

Registrada e publicada na data supra


ODAIR DE LIMA
Diretor do Departamento de Administração